



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 772/94

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Vitória da Conquista, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - **PROBASE** (ou Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos - **PRONURB** ou Programa de Urbanização de Áreas e Regularização Fundiárias - **PRODURB** - Habitação), no valor de R\$ 10.434.937,71 (dez milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), correspondente a 1.293,053 UPF's em setembro de 1994, atualizado pelo índice aplicado às contas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado à execução de obras de pavimentação, drenagem urbana e saneamento básico em bairros e distritos do Município.

ART. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação do Município - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

J.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 772/94

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham substituí-las, durante o prazo de vigência do Contrato de Financiamento autorizado por esta Lei.

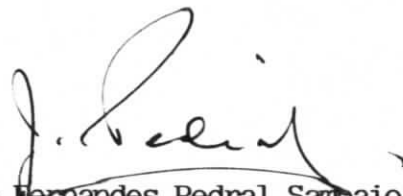
ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas, no financiamento a ser contraído.

ART. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos seus orçamentos anuais e plurianuais, durante o prazo que vier a ser estabelecido para financiamento, dotações suficientes para o pagamento, das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários a contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 18 de novembro de 1994.


José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito